

P r e m i o

Ensayo. Essay

Award. Prix

E s s a i .

P r é m i o

Ensaio.

Casa África

13^a Convocatoria

Prémio Ensaio Casa África

XIII CONVOCATÓRIA DO PRÉMIO “ENSAIO CASA ÁFRICA”: MIGRAÇÕES

I. Objeto do prémio.

A finalidade do prémio, de modalidade única, é contribuir para a difusão de conhecimentos sobre África, incentivando a investigação e difusão de ensaios originais e inéditos, escritos em espanhol, inglês, francês e português, que utilizem uma narrativa equilibrada, diversa, atualizada e afastada das imagens estereotipadas e enviesadas que, sobre o continente, predominam no imaginário coletivo.

II. Temática relacionada com o continente africano sobre a qual os ensaios apresentados deverão incidir.

A convocatória deve ser sobre o tema das migrações. A migração é um fenómeno inerente à humanidade desde o início da história. Além disso, vivemos numa época de crescente migração do continente africano para a Europa, numa situação de pandemia e de crise global e no contexto de um planeta interligado e interdependente. É portanto essencial reflectir sobre as mobilidades, as suas origens e causas, o seu impacto potencial e propor soluções criativas e sustentáveis para os problemas que colocam.

III. Prémio.

O montante do prémio será de dois mil euros (2.000,00 €). O prémio estará sujeito às retenções que correspondam.

Em caso de coautoria do ensaio vencedor, o prémio será dividido proporcionalmente entre os beneficiários autores.

O montante total máximo que aparece na presente convocatória é de natureza estimada de modo que a atribuição do prémio está condicionada à existência de um crédito adequado e suficiente no momento da resolução de atribuição. Nos casos em que o crédito orçamental aprovado pelo Conselho Consultivo seja superior ao montante inicialmente estimado, a entidade gestora pode decidir aplicá-lo ou não ao convite à apresentação de candidaturas, após processamento do ficheiro de despesas correspondente antes da resolução, sem necessidade de um novo convocatória.

A pessoa premiada autoriza e cede gratuitamente ao Consórcio Casa África os direitos de exploração, reprodução, publicação, exibição e comunicação pública, inclusive em redes sociais, necessários para elaborar uma primeira edição de até mil exemplares do ensaio premiado, bem como para difundir o mesmo através do portal web do Consórcio e outras plataformas de âmbito internacional pelo tempo máximo, e nas condições, previstas no texto reformulado da Lei de Propriedade Intelectual, aprovado pelo Real Decreto Legislativo 1/1996, de 12 de abril.

IV. Imputação orçamental.

O montante do prémio será imputado à execução do orçamento 83040118CE do do orçamento estimado para o ano de 2022 do Consórcio Casa África.

V. Requisitos para realizar a concessão do prémio e forma de os comprovar.

Podem solicitar o prémio as pessoas físicas, com mais de 18 anos, autoras de ensaios inéditos redigidos em espanhol, inglês, francês ou português, que lidam com o tema das migrações desta convocatória.

Não podem participar as pessoas que se encontrem em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

a) Que tenha sido premiada em convocatórias anteriores do Prémio “Ensaio Casa África”.

- b) Que mantenha qualquer tipo de relação de trabalho ou profissional com o Consórcio Casa África ou com alguma das entidades que o integram (Ministério dos Negócios Estrangeiros, União Europeia e Cooperação; a Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento; o Governo da Comunidade Autónoma das Canárias e a Câmara Municipal de Las Palmas de Gran Canaria).
- c) Que tenha parentesco de consanguinidade dentro do quarto grau ou de afinidade dentro do segundo, com alguma pessoa que preste serviços no Consórcio ou com algum dos membros do Júri da presente convocatória.
- d) Que se encontre em qualquer uma das circunstâncias previstas no artigo 13.2 da Lei 38/2003, de 17 de novembro, Geral de Subvenções.

As pessoas candidatas apenas podem apresentar um ensaio, mesmo no caso de coautoria. No caso de conflito entre várias candidaturas por este motivo, será admitida aquela que tenha sido apresentada em primeiro lugar, sendo excluídas as restantes.

A pessoa candidata garantirá, como autora ou coautora do ensaio, que detém todos os direitos de propriedade intelectual.

O ensaio associado a cada pedido de participação deve ser apresentado sem assinatura, devendo constar apenas o seu título e o pseudónimo que cada autor-candidato decida utilizar, ficando garantido o anonimato de forma a salvaguardar a objetividade e imparcialidade do Júri avaliador.

A extensão do ensaio não poderá ser inferior a 15.000 palavras nem superior a 20.000 (incluindo notas de rodapé, mas excluindo a bibliografia no final do trabalho) e deverá estar escrito com espaçamento duplo em Formato Word Arial 12.

VI. Forma e prazo de apresentação de pedidos.

Os pedidos de participação devem estar em conformidade com o modelo que figura em Anexo desta convocatória e que também pode ser descarregado no portal web do Consórcio Casa África (<http://www.casafrica.es/es>).

Juntamente com o pedido e com o ensaio deve ser facultada cópia do Bilhete de Identidade, do Cartão de Residência ou do Passaporte da pessoa candidata.

A apresentação dos pedidos de participação e dos documentos complementares deve ser feita de forma eletrónica, ou em qualquer um dos locais previstos do artigo 16.4 da Lei 39/2015, de 1 de outubro, do Procedimento Administrativo Comum das Administrações Públicas.

No entanto, e salvo oposição expressa da pessoa candidata, não será necessário facultar aqueles documentos que já estejam na posse da Casa África ou tenham sido elaborados por qualquer outra Administração. Em tal caso, a pessoa deve indicar em que momento e junto de que órgão administrativo apresentou os referidos documentos.

Excecionalmente, na impossibilidade de a Casa África obter os referidos documentos, poderá solicitar novamente à pessoa participante a apresentação dos mesmos.

O prazo para apresentação das candidaturas permanecerá aberto a partir do dia seguinte à publicação do extrato desta convocatória no « Diário Oficial do Estado Espanhol» (BOE – Boletín Oficial del Estado) até 15 de abril de 2022 pelas 13:00 horas (GMT+0).

Quaisquer questões ou incidentes no processo de participação serão tratados por correio electrónico em premio@casafrica.es

A apresentação dos solicitações de participação implica a aceitação do conteúdo das bases regulamentares e da presente convocatória.

VII. Órgãos competentes para a instrução e decisão do processo.

O órgão competente para encomendar e instruir o processo de atribuição deste prémio é a Secretaria Geral do Consórcio Casa África.

O órgão competente para a atribuição do prémio, sob proposta da Secretaria Geral do Consórcio, é a pessoa titular da Direção Geral da referida entidade.

VIII. Júri.

O Júri, incumbido da avaliação dos ensaios, de estabelecer a ordem de prioridade dela resultante, bem como do veredicto da presente convocatória, será composto por um número de membros não inferior a três nem superior a sete, que serão designados mediante resolução pela pessoa titular da Direção Geral da Casa África, selecionados entre personalidades de reconhecido mérito no domínio literário ou na área temática da convocatória, de acordo com o disposto no artigo 7 da Ordem de 15 de Setembro de 2021, que aprova as bases regulamentares deste prémio.

A decisão de designação será publicada no portal web do Consórcio Casa África (<http://www.casafrica.es/es>).

IX. Critérios de avaliação.

Na apreciação dos ensaios, o Júri terá em consideração os seguintes critérios de avaliação, os quais serão ponderados com base na pontuação máxima que a cada um é atribuída:

- a) A adequação do ensaio ao objeto e finalidade do prémio. De 0 a 10 pontos.
- b) O rigor científico, a metodologia, a profundidade, a criatividade e a qualidade na execução do ensaio. De 0 a 10 pontos.
- c) A clareza na estrutura que facilite a compreensão das ideias principais do ensaio. De 0 a 10 pontos.
- d) A contribuição para difusão da informação referente à temática objecto da presente convocatória. De 0 a 10 pontos.
- e) O contributo de abordagens inovadoras, originais ou de grande atualidade, afastadas de argumentações puramente eurocentristas e dos estereótipos e discursos simplistas mais conhecidos sobre África. De 0 a 10 pontos.

O Júri classificará os ensaios por ordem decrescente, após somar as pontuações obtidas em cada um dos critérios de avaliação.

O Júri pode propor que o prémio seja declarado nulo quando considerar, de forma fundamentada, que os ensaios apresentados não correspondem ao seu objeto e finalidade ou não atingirem uma pontuação de 7 no critério de avaliação referido na alínea b) mencionada.

Se efetuada a avaliação das proposições, ocorrer algum empate na pontuação final, o desempate resolver-se-á em favor do ensaio que obteve a melhor pontuação do critério de avaliação referido na alínea e).

Se aplicando este critério, persistir o empate, em último termo a situação será resolvida por sorteio.

X. Prazo de resolução e notificação do processo de atribuição do prémio.

O prazo de resolução e notificação do processo de atribuição do prémio será de 6 meses, a contar da data de publicação do extrato desta convocatória no « Diário Oficial do Estado Espanhol» (BOE – Boletín Oficial del Estado).

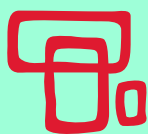
XI. Meio de publicação.

A resolução de atribuição do prémio será publicada na Base de Dados Nacional de Incentivos (BDNS - Base de Datos Nacional de Subvenciones).

Do mesmo modo, os actos e formalidades do procedimento e, em particular, a publicação da resolução de adjudicação serão publicados através da sua introdução no sítio web <https://www.casafrica.es/es>, em conformidade com o disposto no artigo 45.1.b) da Lei 39/2015 de 1 de outubro.

XII. Regime jurídico.

O processo de atribuição do prémio será processado em regime de concorrência competitiva, em conformidade com o disposto na Lei 38/2003, de 17 de Novembro, Lei Geral dos Subsídios; no seu Regulamento, aprovado pelo Real Decreto 887/2006, de 21 de Julho; e na Ordem AUC/1114/2021, de 15 de Setembro (BOE n.º 247 de 15 de Outubro de 2021), que aprova as bases regulamentares para a atribuição do Prémio “Ensaio Casa África” pelo Consórcio Casa África.



CASA ÁFRICA

ÁFRICA E ESPANHA, CADA VEZ MAIS PERTO

A Casa África é um instrumento da política externa espanhola dedicada ao fomento das relações entre África e Espanha e à melhoria do conhecimento mútuo entre ambas. Com esses objetivos, a Casa África impulsiona a cooperação e as relações duradouras através de atividades e programas conjuntos de carácter político, económico, cultural, académico e social.

Alfonso XIII, 5. 35003 Las Palmas de Gran Canaria. España. Tel.: +34 928 432 800 www.casafrica.es

ANEXO

PEDIDO DE PARTICIPAÇÃO NA CONVOCATÓRIA DO PRÉMIO “ENSAIO CASA ÁFRICA”

DADOS DA PESSOA CANDIDATA

Nome e apelidos:

Pseudónimo:

NIF/Passaporte/Cartão de residência:

Domicílio:

País:

Distrito/região:

Povoação:

Código Postal:

Telefone:

Correio eletrónico:

DOCUMENTAÇÃO ANEXA

Ensaio.

- Título:

- Número de palavras:

Cópia do NIF/Passaporte/Cartão de residência da pessoa candidata.

PEDIDO, DECLARAÇÃO, LOCAL, DATA E ASSINATURA

O/A abaixo assinado/a **DECLARA** responsabilmente que as informações que constam do presente pedido, bem como da documentação de que é acompanhado, são exatas e que:

- Aceita na íntegra o conteúdo da presente convocatória e das bases regulamentares para a atribuição do prémio.
- Não se aplica a ele/ela, nem no seu caso, as pessoas coautoras do ensaio se encontram nas circunstâncias previstas do artigo 6.2 da Ordem de AUC/1114/2021, de 15 de Setembro (BOE n.º 247 de 15 de Outubro de 2021), que aprova as bases regulamentares para a atribuição do prémio.
- É autor/a ou coautor/a do ensaio e detém todos os direitos de propriedade intelectual.

E **SOLICITA** a admissão do ensaio anexo para a sua participação na presente edição do Prémio “Ensaio Casa África”.

Em.....,a.....de.....

O/A candidato

Assinado:



CASA ÁFRICA